



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.306/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Processo de Licitação da modalidade Tomada de Preços nº 07/2014, cujo objetivo é a ampliação e reforma da 1ª Companhia Regional de Bombeiros Militar (5ºBPM) em Souza/PB, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.

O valor do Contrato foi de R\$ 839.837,95 e a empresa vencedora do certame foi GASA Engenharia Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) Julgue regular a presente Tomada de Preços.

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto – RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.306/14

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa /João Azevedo Lins Filho/Simone Cristina coelho

Guimarães – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Julgar regular a Tomada de Preços nº 07/2014,
quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0149 /2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente aos ao Processo de Licitação da modalidade Tomada de Preços nº 07/2014, cujo objetivo é a ampliação e reforma da 1ª Companhia Regional de Bombeiros Militar (5ºBPM) em Souza/PB realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Concorrência e seus Termos Aditivos sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:39



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO